



4799

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ATA DA 03ª SESSÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA Nº 001/16

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e quarenta minutos, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, sito à Avenida Plínio Brasil Milano número um mil cento e cinquenta e cinco, bairro Higienópolis, em Porto Alegre-RS, reuniram-se: Lucas Mattos Criscuoli – Presidente da Comissão de Licitações, Vanessa Lagemann Drehmer e Alessandra de Oliveira - integrantes da Comissão de Licitações. Aberta a Sessão Pública do Processo Licitatório de CONCORRÊNCIA, tipo MELHOR TÉCNICA conforme Edital Concorrência nº 001/16 e tem como **OBJETO** a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicidade. O Presidente cumprimenta a todos e solicitou às licitantes participantes os documentos de identificação. Fizeram-se presentes as empresas: JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA representada pelo Sr. Thiago Dalmas Affonso, CPF nº 001.327.450-38, substituindo o credenciado anteriormente, e VERAZ COMUNICAÇÃO LTDA representada pelo Sr. Daniel de Jesus Cardoso Ungaratti, CPF nº 001.858.490-08.

O Presidente identifica os representantes presentes e solicita a conferência da integridade da caixa de número 04, lacrada na primeira sessão pública. Em seguida, realiza-se a abertura dos Invólucros nº 04 – Proposta de Preços das empresas classificadas, passando para a análise e rubrica das licitantes presentes. Após, a CPL analisa o cumprimento, pelas licitantes, das exigências do edital e divulga os valores das propostas, conforme abaixo:

Empresa JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

I - desconto, a ser concedido ao COREN-RS, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul**, referentes a peças e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:

(50%) (cinquenta por cento);

II - honorários, a serem cobrados do COREN-RS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato:

(11%) (onze por cento);

III - honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

(10%) (dez por cento);

IV - honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:



460 0

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

(14%) (quatorze por cento);

Empresa VERAZ COMUNICAÇÃO LTDA

I - desconto, a ser concedido ao COREN-RS, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul**, referentes a peças e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:

(50%) (cinquenta por cento);

II - honorários, a serem cobrados do COREN-RS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato:

(11%) (onze por cento);

III - honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

(10%) (dez por cento);

IV - honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:

(14%) (quatorze por cento);

Os pontos foram calculados, cumprindo o item 22.4.1 do edital, conforme demonstrado abaixo.

Empresa JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Percentual de desconto sobre os custos dos serviços – $P1 = 1,0 \times 50 = 50$

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços – $P2 = 5,0 \times (11,0 - 11,0) = 0$

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços – $P3 = 5,0 \times (10,0 - 10,0) = 0$

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços – $P4 = 5,0 \times (14,0 - 14,0) = 0$

Empresa VERAZ COMUNICAÇÃO LTDA

Percentual de desconto sobre os custos dos serviços – $P1 = 1,0 \times 50 = 50$

Calen

Q. D. J.



4619

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços – P2 = 5,0 x (11,0 – 11,0) = 0

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços – P3 = 5,0 x (10,0 – 10,0) = 0

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços – P4 = 5,0 x (14,0 – 14,0) = 0

A empresa JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA apresentou a pontuação total de 50 pontos, e a empresa VERAZ COMUNICAÇÃO LTDA, também de 50 pontos. No critério de desempate previsto no edital, no item 22.7, as duas licitantes se igualaram na pontuação de todos os percentuais. Em virtude de a empresa VERAZ COMUNICAÇÃO LTDA possuir a melhor nota técnica, a mesma foi declarada vencedora da sessão. O resultado foi divulgado às licitantes presentes. As empresas foram questionadas sobre a intenção de apresentar recurso, e a empresa JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA manifestou interesse. O Presidente da CPL informa que, em virtude da intenção de manifestação de recurso, a sessão designada para o dia 18 de novembro, fica cancelada. É encerrada a presente ata as 10h20min, que é assinada pelos membros da CPL e pelos demais presentes.

Lucas Mattos Criscuoli,

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Vanessa Lagemann Drehmer,

Membro da Comissão Permanente de Licitações do COREN-RS

Alessandra de Oliveira

Membro da Comissão de Licitações do COREN-RS

Sr. Thiago Dalmás Affonso

Representante da empresa JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Sr. Daniel de Jesus Cardoso Ungaratti

Representante da empresa VERAZ COMUNICAÇÃO LTDA